

## ARREMATACÃO EXTRAJUDICIAL – IMÓVEL RURAL - (DECRETO-LEI Nº 70/1966)

Documentos necessários:

- ◆ Carta de Arrematação expedida por Instrumento Particular - em duas vias.  
(Lei nº 6.015/1973, artigo 221, II c/c Decreto-Lei nº 70/66, artigo 37 c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 639)
- ◆ Guia do ITBI, quitada.  
(Lei nº 6.015/1973, artigo 289 c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 504 c/c artigo 639, § 4º, VII e artigo 640)
- ◆ Guia do FUNREJUS, quitada.  
(verificação da incidência junto a esta Serventia Imobiliária - Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 491 c/c Lei Estadual nº 12.216/1998)
- ◆ Discriminação do valor das prestações e encargos não pagos.  
(Lei nº 6.015/1973, artigo 221, II c/c Decreto-Lei nº 70/66, artigo 31, II c/c Lei nº 8.004/1990 c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 639 e seguinte)
- ◆ Demonstrativo do saldo devedor discriminando as parcelas relativas a principal, juros, multa e outros encargos contratuais e legais.  
(Lei nº 6.015/1973, art. 221, II c/c Decreto-Lei nº 70/66, artigo 31, III c/c Lei nº 8.004/1990 c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 639 e seguinte)
- ◆ Fotocópia dos avisos reclamando pagamento da dívida, expedidos segundo instruções regulamentares relativas ao SFH.  
(Lei nº 6.015/1973, art. 221, II c/c Decreto-Lei nº 70/66, artigo 31, IV c/c Lei nº 8.004/1990 c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 639 e seguinte)

## CONTINUAÇÃO:

- ◆ Notificação do devedor, por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para a purgação da mora.  
(Lei nº 6.015/1973, art. 221, II c/c Decreto-Lei nº 70/66, artigo 31, § 1º c/c Lei nº 8.004/1990 c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 639 e seguinte)
- ◆ Edital de notificação dos devedores não notificados pessoalmente, publicado por 03 (três) dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local, ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária.  
(Lei nº 6.015/1973, art. 221, II c/c Decreto-Lei nº 70/66, artigo 31, § 1º c/c Lei nº 8.004/1990 c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 639 e seguinte)
- ◆ Publicações dos Editais dos 1º e 2º Leilões.  
(Lei nº 6.015/1973, art. 221, II c/c Decreto-Lei nº 70/66, artigo 32 c/c Lei nº 8.004/1990 c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 639 e seguinte)
- ◆ CCIR/INCRA, Exercício atual, quitado.  
(Lei nº 4.947/1996, artigo 22 c/c Lei nº 10.267/2001, artigo 1º e Decreto nº 4.449/2002, artigo 1º c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 510)
- ◆ Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Territorial Rural – ITR, atualizada.  
(Lei nº 9.393/1996, artigo 21 c/c Lei nº 10.267/2001, artigo 1º e Decreto nº 4.449/2002, artigo 1º c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 511)
- ◆ Recibo de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR – Situação “Ativo”.  
(Lei nº 6.015/73, art. 167, II, n. 5, parte final c/c art. 246, § 1º c/c art. 225, § 1º c/c Lei Federal nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal), art. 29, § 3º c/c Decreto Estadual nº 8.680/2013, art. 4º c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, parágrafo único do art. 574 c/c art. 575 c/c Portaria IAP nº 97/2014)

## CONTINUAÇÃO:

- ◆ Se o adquirente for pessoa estrangeira, assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (Faixa de Fronteira).  
(Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 621 c/c Lei nº 5.709/1971, artigo 7º)

*Importante ressaltar que, dependendo da análise técnica-jurídica do pedido ou de eventuais alterações legislativas, poderá ser necessária a complementação de documentos. Portanto, a presente listagem servirá como auxílio preliminar da documentação mínima, podendo não ser definitiva.*